



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3674/2017

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu quanto ao medicamento: **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com consulta ao nosso banco de dados foi elaborado o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3738/2015, emitido em 01 de outubro de 2015, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, à patologia **Retinopatia Diabética Proliferativa** e à indicação e disponibilização do medicamento **Ranibizumabe 10mg/mL** (Lucentis®).
2. Após emissão do parecer técnico mencionado anteriormente, foi anexado ao processo documento médico (fl. 95) emitido, em impresso da Clínica de Olhos Octavio Moura Brasil, pela oftalmologista, em 01 de novembro de 2017, indicando que a Autora apresenta quadro de **Retinopatia Diabética Proliferativa tratada em olho esquerdo, sem indicação de novos tratamentos no momento**. Ressalta que pode voltar a precisar no futuro tanto de laser quanto de injeção de anti-VEGF.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3738/2015 emitido em 01 de outubro de 2015.

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. A Portaria Gabinete no. 056/2012 de 23 de maio de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu dispõe a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Nova Iguaçu.
7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
8. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 3.008, de 26 de junho de 2014 aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, bem como aprovou os fluxos e as referências para as ações em oftalmologia por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3738/2015 emitido em 01 de outubro de 2015.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que foi anexado novo documento (fl. 95) no qual foi informado pela médica assistente que a Autora “... *apresenta em olho esquerdo quadro de **Retinopatia Diabética proliferativa tratada** (...). Ressalta que pode voltar a precisar no futuro tanto de laser quanto de injeção de anti-VEGF...*”. Portanto, a Autora foi submetida a tratamento prévio e **não possui indicação de novos tratamentos no presente momento.**
2. Cabe esclarecer no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3738/2015 emitido em 01 de outubro de 2015 foram prestadas as informações referentes à disponibilização e à indicação do medicamento requerido à época, qual seja: **Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis®).**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE**

